

DIREITO DE RESPOSTA

DIRETORIA DO SERPRO SE NEGA A CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL E ELEVA PREJUÍZO DA EMPRESA

O SINDADOS/MG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, em resposta ao artigo publicado neste jornal no dia 11 (onze) de junho de 2012, no Caderno Política, página 4, intitulado “*Ação ameaça rombo de R\$ 1 bilhão no Serpro*”, de autoria do jornalista Diego Abreu, em respeito ao direito de informação dos leitores deste periódico e com o objetivo de restabelecer a verdade dos fatos ali veiculados, apresenta a seguinte Nota de Esclarecimento:

O referido artigo trata de condenação judicial imposta ao SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, na qual a Justiça do Trabalho reconhece o direito de cerca de 800 (oitocentos) trabalhadores de receberem diferenças salariais, advindas do descumprimento de seu próprio plano de cargos e salários, denominado RARH, resultado de uma Ação de Cumprimento vitoriosa ajuizada pelo SINDADOS/MG, ilegalidade esta que teve início em 1990 e não foi regularizada até este momento, apesar da decisão judicial condenatória ter transitado em julgado em 1997.

O jornalista reproduz as alegações do SERPRO, segundo as quais, a condenação que lhe foi imposta pela Justiça do Trabalho, tachada como “imoral”, chegaria à cifra de R\$1 bilhão, fruto de uma decisão injusta e isolada do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais e teria o efeito de inviabilizar a empresa.

É necessário esclarecer, preservando-se assim a verdade, que a decisão judicial que o SERPRO se nega a cumprir não foi fruto de uma sentença isolada do Tribunal de Minas Gerais. Diferentemente do que alega a empresa, a Ação de Cumprimento foi apreciada em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, inclusive pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), tendo sido levada, ainda, à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu o direito pleiteado pelo sindicato, em nome dos trabalhadores que representa. Após mais de 06 (seis) anos e o trâmite regular de todos os recursos interpostos pela empresa, ocorreu o trânsito em julgado de referida ação em 18/03/1997.

Inconformado com a derrota na Ação de Cumprimento o SERPRO ajuizou uma Ação Rescisória com o objetivo de reabrir o debate processual, e conseguiu suspender a execução da sentença por 05 (cinco) anos, através de uma Liminar concedida pelo TST. Da mesma maneira que a primeira ação, a Ação Rescisória também percorreu todas as instâncias da Justiça do Trabalho, foi apreciada pelo TST e, uma vez mais, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo transitado em julgado em 22/04/2005, para manter a condenação do SERPRO.

Deve-se frisar que as ações judiciais transcorreram de forma normal, não tendo havido nenhuma situação de perda de prazo processual por nenhuma das partes no decorrer de sua tramitação. Retomada a execução da sentença, após infundáveis manobras do SERPRO para tentar evitar a efetividade da condenação, pelo que foi inclusive multado pela Justiça por uso abusivo de

recursos, o Juiz do Trabalho responsável pelo caso homologou os cálculos dos valores devidos, condenando a empresa a pagar aos trabalhadores beneficiados pelo processo os valores devidos que, somados ao recolhimento de INSS e Imposto de Renda, alcançaram o valor de R\$527 milhões.

Note-se que não há qualquer referência no processo à cifra de R\$1 bilhão, propagandeada pela empresa, e que os altos valores da condenação devem-se à utilização escandalosa de recursos judiciais pelo SERPRO, o que fez com que a ação judicial já tenha completado mais de 02 (duas) décadas, sem que tenha sido concluída.

Essa atitude procrastinatória e de desprezo à Justiça, por parte da diretoria do SERPRO, associada à recusa em buscar uma efetiva negociação com o sindicato, para a quitação do passivo trabalhista, é que vem determinando a elevação do valor de sua dívida e atentando contra o interesse público e o Princípio da Moralidade, que deveriam dirigir a atuação de seus gestores.

Nesse momento, ao ajuizar nova ação perante o Tribunal Superior do Trabalho, com o nítido propósito de rediscutir a matéria que já foi apreciada tanto na Ação de Cumprimento, quanto na Ação Rescisória, ambas com sentenças transitadas em julgado, a diretoria do SERPRO insiste no comportamento de quem desconhece a necessidade de respeitar-se as decisões da Justiça e, mais grave, contribui para aumentar o seu passivo trabalhista.

Há uma clara tentativa da diretoria do SERPRO de inversão de valores, como se os responsáveis pelas dívidas da empresa fossem os trabalhadores, que “ousaram ir à Justiça cobrar seus direitos”. Entretanto, o fato incontestável é que os gestores da empresa, após gerarem o passivo trabalhista, vêm, ao longo de mais de duas décadas, tomando decisões que só fazem aumentá-lo.

Dada a limitação de espaço do presente artigo, não é possível esclarecer todos os pontos do processo e perquirir as razões que levam a direção da empresa a não cumprir as determinações judiciais e procurar desviar o foco das causas de seus reais problemas de gestão, identificados pelos órgãos de controle – há exaustivos relatórios do TCU sobre o tema – a exemplo do seu elevado passivo trabalhista, que não se resume a esta ação.

O SINDADOS/MG reafirma sua confiança na independência e imparcialidade dos Ministros do TST que já demonstraram nesse mesmo processo, em mais de uma ocasião, que não se curvam a pressões políticas descabidas, bem como reitera sua disposição para o diálogo, na busca de uma solução negociada, que possa garantir o respeito à decisão da Justiça e ao direito dos trabalhadores que representa.

A conduta da diretoria do SERPRO, de se negar a cumprir uma decisão judicial soberanamente transitada em julgado, que foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal em duas ocasiões, e de utilizar subterfúgios para impedir a conclusão de um processo que já se arrasta, em razão de seus infundáveis recursos, por mais de 20 (vinte) anos, somente contribui para aumentar o débito da empresa e atenta contra o interesse público.

SINDADOS/MG